

Processo nº 1561/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Presidente Dutra/MA

Responsável: Raimundo Alves Carvalho, Prefeito Municipal, CPF nº 001.769.258-05, Rua Antônio Piauí, nº 777, Centro, 65.760-000, Presidente Dutra/MA

Procuradores constituídos: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil Ltda. , CNPJ nº 21.119.148/0001-10, Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87, Raimundo Luiz Nogueira, CPF nº 012.533.363-34, Thiago Alves Martins, CPF nº 006.714.933-29, Nicole Monteiro de Melo, CPF Nº 602.774.693-92, Lídia Melonio Gomes, CPF nº 035.745.293-33, Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho, OABMA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303, Matheus Araújo Soares, OAB/MA 22.034, Lorena Costa Pereira, OAB/MA 22.189, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA 15.164, Priscila Maria Guerra Bringel, OAB/PI 14.647, e Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA 22.075

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Raimundo Alves Carvalho, Prefeito Municipal no referido exercício. Pela aprovação. Encaminhamento do parecer prévio à Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 251/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Raimundo Alves Carvalho, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que não foram apresentadas irregularidades em seus demonstrativos contábeis;

b) enviar à Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 03 de outubro de 2024 às 11:26:42

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 30 de setembro de 2024 às 11:39:11

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2024 às 10:20:25